



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº _____ em
de _____ de _____
Rogério Sobral Costa
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 969/2021
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirópolis, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Rogério Sobral Costa, Prefeito da cidade Ribeirópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Ribeirópolis, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

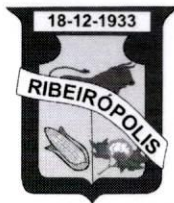
Art.2º A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art.3º. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art.5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual –



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art.7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 11 de NOVEMBRO de 2021.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito